Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Sumário

1 INTRODUÇÃO 3

2 REVISÃO 3

3 OBJETIVO 3

4 POLÍTICA DE EXPOSIÇÃO CAMBIAL 4

4.1 DERIVATIVOS 5
4.2 PROGRAMAS DE HEDGE 5
4.3 INSTRUMENTOS 5
4.4 CONTRATAÇÃO DO HEDGE 6

5 POLÍTICA DE EXPOSIÇÃO À TAXA DE JUROS 6

5.1 HEDGE DE TAXA DE JUROS 7
5.2 INSTRUMENTOS 7

6 POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ 7

6.1 DEFINIÇÕES 7
6.2 MÉTRICAS DE LIQUIDEZ 8
6.3 ALOCAÇÃO DE RECURSOS 8
6.4 MÉTRICAS DE ENDIVIDAMENTO 8
6.5 COVENANTS FINANCEIROS CONTRATUAIS 9

7 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE 10

8 CONTRAPARTES 10

8.1 DEFINIÇÕES 10
8.2 CONTRAPARTES ELEGÍVEIS 11
8.3 LIMITES DE EXPOSIÇÃO 11
8.4 DESENQUADRAMENTOS 12

1 Introdução

A presente política tem como objetivo apresentar e formalizar o projeto de implantação da gestão de riscos, tesouraria e mercado da SANEPAR, em conformidade com as melhores práticas de mercado, nacionais e internacionais, e de forma coerente com os padrões definidos por órgãos reguladores. O processo de gestão de risco visa assegurar o fluxo de dividendos aos seus acionistas (fluxo de caixa), assim como o cumprimento das obrigações oriundas do endividamento atual, relativos aos covenants financeiros.

Essa política se subdivide em diversas seções, de acordo com os controles específicos a serem estabelecidos. Com isso, temos:

- Política de Exposição à Taxa de Juros;
- Política de Gestão de Liquidez;
- Política de Contrapartes.

É importante ressaltar que qualquer ação diferente daquelas previamente aprovadas nesta Política deverá ser comunicada ao Comitê Financeiro, que por sua vez analisará e submeterá para aprovação da Diretoria.

2 Revisão

Esta política será avaliada continuamente e deverá ser revisada em caso de mudanças relevantes dos cenários financeiros internos ou externos.

Quaisquer alterações a serem feitas nesta política devem ser submetidas ao Comitê Financeiro para que aprovadas e depois incorporadas ao texto original.

3 Objetivo

A fim de estabelecer as definições e os objetivos principais dessa Política, é importante ressaltar que:

- A gestão de riscos é um processo, e não um evento isolado, e deve envolver todas as áreas da empresa;

- A implantação dessa gestão deve ser liderada e proposta pela Diretoria da SANEPAR para aprovação do Conselho de Administração (CAD);
- A gestão de riscos requer a difusão da cultura de risco e a participação rotineira do corpo de empregados;
- O processo de gestão de riscos tem por objetivo atenuar os efeitos adversos da volatilidade dos fatores de risco inerentes às atividades da SANEPAR sobre o fluxo de caixa da Companhia, respeitando-se limites e métricas pré-estabelecidos;
- As estratégias financeiras envolvidas nesse processo têm como única finalidade a preservação do fluxo operacional da Companhia, sendo terminantemente proibida a sua utilização para a realização de operações especulativas;
- O Real (R$) é a moeda funcional da Companhia, e assim sendo, todos os esforços do processo de gestão de riscos deverão ter como objetivo a preservação do fluxo de caixa nesta moeda;
- Entende-se por **Hedge de Fluxo de Caixa** todas as ações que utilizam instrumentos de proteção financeira com foco na redução de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa da Companhia, devido às oscilações de fatores de risco.

4 Política de Exposição Cambial

Esse capítulo descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle da exposição cambial oriunda das operações financeiras da SANEPAR. Entende-se por exposição cambial a exposição da Companhia às oscilações de cada uma das moedas que compõem suas relações financeiras, e que consequentemente impactam seus fluxos de caixa. No caso da SANEPAR, essa exposição deve considerar, obrigatoriamente:

- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de dívidas contratadas em cada moeda estrangeira;
- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de aplicações financeiras denominadas em cada moeda estrangeira;
- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de derivativos denominados em cada moeda estrangeira.

Considera-se como exposição cambial da Companhia o somatório dos fluxos considerados acima. Cada moeda estrangeira deve ter sua própria exposição. Além disso, essa exposição será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis.

4.1 DERIVATIVOS

Qualquer instrumento financeiro derivativo que possua, como ativo-objeto, moeda estrangeira deverá ser considerado no cálculo da exposição cambial. O valor atribuído a um derivativo para o cálculo da exposição deve ser o seu valor de mercado na data de cálculo.

4.2 PROGRAMAS DE HEDGE

O programa de hedge cambial deverá ser elaborado a partir da análise da exposição cambial incorrida pela Companhia. A elaboração do programa deve contemplar, no mínimo:

- Tipo da exposição;
- Objetivos e justificativas do programa (riscos a serem atenuados);
- Instrumentos financeiros derivativos a serem utilizados;
- Cronograma;
- Resultados esperados;
- Possíveis efeitos contábeis.

4.3 INSTRUMENTOS

Somente poderão ser utilizados os seguintes instrumentos derivativos:

- Swaps;
- Compra e Venda de opções de compra (*call*) e de venda (*put*);
- Contratos Futuros de Moedas;
- Contratos a Termo de Moedas (NDF – *Non-Deliverable Forward*).

A contratação destes instrumentos deverá observar a política de gestão de contrapartes, definida mais adiante nesse mesmo documento e, ainda, ser precedido de cálculo de custo versus benefício esperado em relação ao instrumento a ser utilizado.

4.4 CONTRATAÇÃO DO HEDGE

A operacionalização do hedge deverá ser acompanhada da análise e do monitoramento de métricas de risco, tais como: marcação a mercado, análise de sensibilidade por fatores de risco, análise de descasamentos de posições, CFaR (*cashflow-at-risk*), EBITDA-*at-risk*, análise de correlações etc.

A exposição cambial deverá nas bases definidas no programa de hedge, ser **positiva ou neutra**. Isso significa que a Companhia não pode estar vendida em moeda estrangeira, o que implica que devem ser contratadas proteções sempre que o fluxo financeiro futuro indicar uma situação como essa.

5 Política de Exposição à Taxa de Juros

Esse capítulo descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle da exposição de taxa de juros oriunda das atividades da SANEPAR. Entende-se por exposição a taxas de juros a exposição da Companhia às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, consequentemente, seus fluxos de caixa. Essa exposição deve considerar, obrigatoriamente:

- Apura-se, para cada mês, o *accrual* de juros da dívida atrelada a cada indexador;
- Apura-se, para cada mês, a provisão de receitas de aplicações financeiras atreladas a cada indexador.
- Apura-se, para cada mês, o *accrual* da ponta dos derivativos atrelada a cada indexador;

Considera-se como exposição à taxa de juros em Reais da Companhia o somatório dos fluxos considerados acima. Essa exposição será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis.

5.1 HEDGE DE TAXA DE JUROS

A exposição à taxa de juros deve obedecer à seguinte regra:

- O monitoramento do risco inerente às taxas de juros deve ser feito a partir do cálculo do valor em risco (VaR) mensal da exposição a juros.

5.2 INSTRUMENTOS

Os instrumentos elegíveis para a execução das operações de mitigação de riscos só poderão ser:

- Swaps;
- Compra e Venda de opções de compra (*call*) e de venda (*put*);
- Contratos Futuros de Juros;
- Contratos a Termo de Juros.

A contratação destes instrumentos deverá observar a política de gestão de contrapartes, definida mais adiante nesse mesmo documento.

6 Política de Gestão de Liquidez

Esse capítulo descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle do risco de liquidez, que pode ser definido como a possibilidade de a Companhia não possuir recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, ou mesmo de ter de arcar com custos adicionais para fazê-lo.

6.1 DEFINIÇÕES

Consideraremos como Caixa Mínimo Operacional (CMO) o saldo de caixa necessário para assegurar cobertura dos compromissos operacionais da Companhia em horizonte de tempo entre 12 e 22 dias, variando em função do montante calculado seguindo as diretrizes estabelecidas na Política de Caixa Mínimo da SANEPAR, considerando-se a inexistência de receita nesse período.

6.2 MÉTRICAS DE LIQUIDEZ

O monitoramento da liquidez será baseado, principalmente, nas projeções de fluxo de caixa da Companhia. Tal projeção deve ser feita para, no mínimo, os 12 meses subsequentes à data da análise. A realização dessa projeção deve considerar, pelo menos:

- Projeções de receitas e de despesas - fixas e variáveis;
- Cenários econômicos para o período;

6.3 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As disponibilidades de caixa devem ser alocadas preferencialmente em fundos de investimento, mas podem ser alocadas diretamente em ativos financeiros elegíveis. Na alocação dos recursos financeiros, devem-se privilegiar os fundos de investimento, tendo em vista a *expertise* e processos sistematizados de gestão de risco que os Bancos possuem na administração de carteiras de fundo de investimentos, o que possibilita acompanhar melhor os riscos dos papéis, das contrapartes, etc. A alocação dos recursos obedecerá ao contido na Legislação quanto a obrigatoriedade de aplicação dos recursos por sociedades de economia mista em Bancos Oficiais.

No caso de investimentos diretos, podem ser adquiridos:

- Títulos Públicos Federais;
- Certificados de Depósitos Bancários (CDB);
- Letras Financeiras (LF´s).

6.4 MÉTRICAS DE ENDIVIDAMENTO

O monitoramento do endividamento da Companhia será baseado nas métricas explicitadas a seguir:

Prazo Médio da Dívida (PMD): o prazo médio da dívida é calculado a partir das amortizações e dos pagamentos de juros da dívida contratada, ponderados pelo número de dias úteis entre a data de cálculo e a ocorrência do fluxo.

Estabelece-se, como meta, que o prazo médio da dívida seja superior a 3 anos, ou seja:

PMD ≥ 3 anos.

Dívida Líquida (DL) / EBITDA: a dívida líquida pode ser entendida como a dívida bruta, descontando-se as disponibilidades. A relação entre essa dívida e o EBTIDA da empresa fornece uma medida de quanto a Companhia gera de receita, em relação ao volume de dívidas da mesma – trata-se, assim, de um indicador de alavancagem.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja igual ou inferior a 3,0, isto é:

DL / EBITDA =< 3,0.

EBITDA / Serviço da Dívida (SD): A relação entre o EBITDA e o montante de juros/amortizações que devem ser saldados fornece uma medida de quanto a empresa gera de receita em relação ao volume de juros decorrentes das dívidas – é, portanto, um indicador do custo das dívidas.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja maior ou igual a 1,5 isto é:

EBITDA / SD ≥ 1,5.

Outras Dívidas Onerosas / EBITDA: A relação fornece a medida entre a geração de caixa e Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, Parcelamento de Dívidas Tributárias, Parcelamento de Energia Elétrica sendo, portanto, uma medida de limitação destas rubricas à geração de caixa para o período de 12 meses.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja menor ou igual a 1 isto é:

Outras Dívidas Onerosas / EBITDA <= 1.

6.5 COVENANTS FINANCEIROS CONTRATUAIS

Todo e qualquer *covenant* financeiro que seja utilizado em contratos firmados pela SANEPAR deve ser objeto de monitoramento, independentemente de estar incluído nessa Política. O monitoramento deve, adicionalmente, ser adequado ao que se estabelece no contrato em que tal *covenant* foi estabelecido.

7 Análise de Sensibilidade

Em concordância com a deliberação CVM nº 550/08, a SANEPAR divulga em seus demonstrativos contábeis a análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros contratados (derivativos ou não) em relação aos respectivos fatores de riscos. De acordo com a deliberação, essa divulgação deve conter os seguintes cenários:

Um cenário considerado provável pela Companhia;

Um cenário com deterioração dos fatores de risco de, pelo menos, 25%;

Um cenário de estresse no qual os fatores de risco apresentem deterioração de, pelo menos, 50%.

Dessa forma, é possível mensurar previamente os possíveis impactos da exposição aos fatores de risco e administrar o portfólio de dívidas e derivativos a fim de mitigar tais impactos.

8 Contrapartes

Esse capítulo descreve as regras e os limites de exposição a instituições financeiras e não financeiras, que sejam contrapartes de operações financeiras e/ou emissores de títulos de crédito. A principal finalidade desses controles é mitigar os impactos nos fluxos de caixa da Companhia provenientes do não cumprimento das obrigações financeiras por estas contrapartes/emissores.

8.1 DEFINIÇÕES

- No caso de operações de aplicações financeiras (alocação de caixa), a exposição ao risco de crédito dos emissores será mensurada pela soma dos saldos brutos das aplicações financeiras com risco de crédito do emissor, marcados a mercado na data de referência do cálculo;
- No caso de contratação de instrumentos financeiros derivativos, a exposição ao risco de uma determinada contraparte e operação será mensurada através da exposição esperada, modelagem estatística definida a partir da média da exposição devida à Companhia, a partir de simulações de cenários futuros;
- Em qualquer caso, para o cálculo da exposição será considerado o prazo total da operação;

- Para consolidação da exposição de uma determinada instituição, será considerada a soma das exposições positivas somente, ou seja, nas quais a Companhia é credora.

8.2 CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

O quadro a seguir apresenta os critérios mínimos de *rating* para a elegibilidade de uma determinada contraparte local:

Agência de classificação	Rating Mínimo
Standard & Poors	brA-
Moody's	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional são consideradas elegíveis;
- Emissões de Bancos Públicos Federais são considerados elegíveis;
- No caso de duas ou mais agências classificarem um mesmo emissor, valerá, para fins de elegibilidade, a pior nota;
- Não serão permitidas operações OffShore;
- No caso de contrapartes não-financeiras, as operações somente poderão ser realizadas após prévia aprovação no Comitê Financeiro.

8.3 LIMITES DE EXPOSIÇÃO

O limite de exposição a uma determinada contraparte será definido com base nos seguintes critérios:

- Rating global ou local, de acordo com a contraparte;
- Patrimônio líquido da instituição.

O quadro a seguir apresenta os limites utilizados:

	Rating	Exposição Máxima	
		% PL SANEPAR	% PL Contraparte
Escala Global	AAA ou equivalente	20	10
	AA+ ou equivalente	18	8
	AA ou equivalente		
	AA- ou equivalente		
	A+ ou equivalente	15	6
	A ou equivalente		
	A- ou equivalente		
	BBB+ ou equivalente	10	5
	BBB ou equivalente		
	BBB- ou equivalente		
Escala Local	AAA ou equivalente	10	5
	AA+ ou equivalente	8	4
	AA ou equivalente		
	AA- ou equivalente		
	A+ ou equivalente	6	3
	A ou equivalente		
	A- ou equivalente		
	BBB+ ou equivalente	5	3
	BBB ou equivalente		
	BBB- ou equivalente		

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional não possuem limite de exposição;
- Emissões de Bancos Públicos Federais não possuem limite de exposição;
- Se uma instituição for classificada, ao mesmo tempo, em escala local e em escala global, permanece, para verificação do limite, o maior limite permitido.

8.4 DESENQUADRAMENTOS

Desenquadramento Passivo

No caso de desenquadramento passivo de limite, a situação deverá ser analisada sob o aspecto da probabilidade da readequação passiva ao limite e o horizonte de tempo que deverá ocorrer. Além disso, deverão ser analisados os impactos de tal desenquadramento.

Desenquadramento Ativo

No caso de desenquadramento ativo de limite, deverão ser identificadas as responsabilidades. Em paralelo, serão analisadas eventuais falhas de processo no controle de limites, e será proposta uma estratégia para readequação dos limites.